

ATO DA MESA DIRETORA N° 088/2025

Autoriza a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos da Assembleia Legislativa de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos abaixo especificados:

I - Procurador, código PINI-03;

II - Consultor Legislativo, código ALE/CL;

III - Analista Legislativo, código ALE/AL, nas seguintes especialidades: Administrador Legislativo, Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Controle Interno, Analista de Infraestrutura de Rede e Tecnologia da Informação, Analista de Segurança da Informação, Analista de Sistemas, Analista de Acervo, Assistente Social, Biblioteconomista, Contador, Economista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Gestor Público, Jornalista, Médico Clínico Geral, Médico do Trabalho, Pedagogo, Psicólogo, Psiquiatra, Publicitário, Relações Públicas e Cerimonial, e Revisor;

IV - Técnico Legislativo Especializado, código ALE/TLE, nas seguintes especialidades: Programador, Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho, e Designer Gráfico;

V - Técnico Legislativo, código ALE/TL, nas seguintes atribuições: Assistente Legislativo, Repórter Cinematográfico, e Repórter Fotográfico;

Art. 2º Os quantitativos de vagas para provimento imediato e do respectivo cadastro de reserva serão definidos em edital, conforme as leis das respectivas carreiras.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 4 de novembro de 2025

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 30/2025

Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 243/2025.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Criar Comissão Especial com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 243/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão, específicos da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, que ocupam função gratificada nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I - Dep. Coronel Chagas;

II - Dep. Aurelina Medeiros;

III - Dep. Lucas Souza;

IV - Dep. Catarina Guerra;

V - Dep. Tayla Peres;

VI - Dep. Ângela Águida Portella;

VII - Dep. Idazio da Perfil;

VIII - Dep. Soldado Sampaio; e

IX - Dep. Gabriel Picanço.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 4 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 031/2025

Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 242/2025.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Criar Comissão Especial com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 242/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 367, de 28 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivo à Apicultura e a Meliponicultura do Estado de Roraima e dá outras providências.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I - Dep. Soldado Sampaio;

II - Dep. Armando Neto;

III - Dep. Isamar Júnior;

IV - Dep. Gabriel Picanço; e

V - Dep. Marcelo Cabral.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 4 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**PROJETOS DE LEI****SUBSTITUTIVO N. 008 DE 2025****SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI****N° 277 DE 2024 E 166 DE 2025**

Institui, no âmbito do Estado de Roraima, a Semana Estadual de Educação Midiática: Cidadania Digital e Pensamento Crítico nas Escolas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Semana Estadual de Educação Midiática: Cidadania Digital e Pensamento Crítico nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Estadual de Educação Midiática tem como objetivos:

I - Promover a reflexão crítica sobre o uso consciente das mídias digitais entre estudantes da educação básica;

II - Incentivar a análise crítica de conteúdos jornalísticos, publicitários e de redes sociais;

III - Combater as *fakes news* e todos os demais tipos de ação de desinformação, por meio da educação;

IV - Estimular o desenvolvimento de competências digitais, éticas e cidadãs entre crianças e adolescentes;

V - Apoiar a formação de educadores em temas relacionados à cidadania digital, ética da informação e pensamento crítico.

Art. 3º - As escolas de Ensino Fundamental II e Ensino Médio que compõem a rede pública estadual podem ampliar as ações da semana comemorativa por meio das seguintes propostas:

I - Desenvolver concursos culturais, especialmente dirigidos aos alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, e outras iniciativas durante o ano visando à criação de materiais educativos por meio das mídias digitais ou tradicionais relacionadas ao tema da desinformação (cartaz, banner, folder, e-book, blog, meme, produção audiovisual, podcast, vídeo, cinema, fotografia, jornal, rede social, histórias em quadrinhos), que possam ser amplamente divulgados durante a semana comemorativa, inclusive, quando possível, de maneira expositiva nos equipamentos públicos das cidades como prefeitura, postos de saúde, pontos culturais, turísticos e esportivos, parques tecnológicos e outros de referência do estado;

II - A Secretaria Estadual de Educação poderá promover todos os anos um concurso cultural com a finalidade exclusiva de criação de uma identidade visual (selo ou logomarca) para a Semana Estadual de Educação Midiática, estimulando a divulgação da programação com antecedência por meio do seu sítio eletrônico ou de uma plataforma digital desenvolvida especificamente para celebrar a semana. Os professores também podem incentivar a criação de hashtag em sala de aula com a finalidade de divulgação da semana comemorativa pelos alunos em redes sociais, de maneira a atrair a atenção de toda a sociedade.

III - Elaborar planos de aula que adicionem a camada de educação midiática ao objetivo curricular de maneira intencional, especialmente durante a semana comemorativa, proporcionando a construção de um espaço crítico e reflexivo de conhecimento e de participação colaborativa dos alunos;